



**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E ABRAO REZE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – PROCESSO Nº 069/2019  
TERMO Nº 066/2019**

A **Prefeitura do Município de ANGATUBA**, doravante denominada **Contratante** ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e do CPF nº 033.108.288-83, e a empresa **Abrão Reze Comércio de Veículos LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **49.708.811/0001-30**, com endereço Avenida General Carneiro nº 1500, Vila Lucy, Sorocaba S/P, CEP: 18.043-004, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **Luiz Alberto Reze**, portador da carteira de identidade nº 11.929.227-0, CPF nº 122.917.558-03, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 069/2019, concernente à Licitação nº 021/2019, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO 2019/2020 ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL – CONVÊNIO Nº 204/2018, PROCESSO Nº 0010216000608/2018 E 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO 2019/2020 PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TODOS NA COR BRANCA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

Item	Descrição do material	Qtdd.	Marca	VALOR REFERENCIAL	
				V. Unit.	V. Total
1	Veículo tipo utilitário na cor branca, zero quilômetro, "ABS" - freios com sistema antitravamento, "EBD" - freios com distribuição eletrônica de frenagem, "ESS" - alerta de frenagem de emergência, "e-flex" - sistema de partida a frio sem reservatório adicional de gasolina, 2 airbags (passageiro e motorista), alerta sonoro de faróis acesos, alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista, antena no teto, banco do motorista com ajuste de altura, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador, cintos de segurança laterais traseiros retráteis, desembaçador do vidro traseiro, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado com regulagem mecânica, faróis simples com máscara escurecida, grade dianteira em preto, painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível, para-choques na cor do veículo, rodas de aço aro	02	VOLKSWAGEM	R\$ 43.800,00	R\$ 87.600,00



14" com pneus 185/65 R14 e calotas "xisto", tomada 12v no console central, travamento elétrico das portas, vidros dianteiros elétricos, distância entre eixos de no mínimo: 2.370 mm, potência mínima: 72 cv.				
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 87.600,00</b>

## SEGUNDA – LOCAL DA ENTREGA

2.1 – A contratada se obriga a entregar o objeto desta licitação:

2.1.1 - **Item 01:** Em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.) do Setor de Compras da Prefeitura, no endereço: Rua João Lopes Filho – N° 120, Centro, município de Angatuba/S, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

2.2 – Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigar-se-á a trocá-los em **02 (dois) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.3 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 – A Contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 – O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 – Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato.

2.7 – Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.8 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.9 – Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.10 – Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

## TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)** considerando os valores unitários constantes na planilha da Cláusula Primeira, conforme homologação, para a totalidade.



#### QUARTA – DA DESPESA

4.1 – As despesas correrão pelo Código de Despesa:

Empenho: 8526-000 de 22/10/2019

Ficha de Dotação: 148

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

Classificação Funcional: 10.301.0013.1.026 – Aparelhamento Unidade Saúde Pública

Centro de Custo: 210 – Proposta 204/2018 - C/C 25.273-5

Empenho: 8528-000 de 22/10/2019

Ficha de Dotação: 154

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

Classificação Funcional: 10.301.0014.1.056 – Equipamento e Material Permanente

Centro de Custo: 194 – B.BR. Vig. Sanitária 4277 25.362-6

#### QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O contrato terá vigência:

5.1.1 - **Item 01:** Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – Provisoriamente **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

6.2 – Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 deste Edital.

6.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito;



b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito.

## **SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência **ANEXO I**, acrescidas se necessário;

7.1.2 – Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.1.4 – Manter as condições de habilitação;

7.1.5 – A responsabilidade pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato;

7.1.6 – Os serviços/materiais deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.2.1 – pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente termo de contrato;

7.2.2 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

## **OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 – Após a formalização do contrato, e a entrega do objeto no pátio da prefeitura de Angatuba, será procedida vistoria em conformidade com as normas técnica estabelecidas no ato convocatório.

8.2 – O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do objeto mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.2.1) acompanhada dos respectivos **RECIBOS DE ENTREGA** e dos comprovantes de regularidade perante o perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT).

8.2.1 – A nota fiscal eletrônica fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

8.3 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.4 – Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.5 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta corrente fornecida pela Contratada.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



8.7 – Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.8 – A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de contratação;

## **NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula;

9.3.5 – as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 – das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.3.5.2 – da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4 – O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.



9.5 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Termo de Contrato;

9.5.1 – A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.6 – As sanções previstas no item 9.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

10.1.1 – Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1 – Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

## **DÉCIMA QUARTA - GESTOR**

14.1 – Fica designado a servidora Sra. Élia Mariano da Silva Pires – Secretária Municipal de Saúde – portadora do RG nº 25.812.053-8 e CPF nº 160.166.638-16 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



#### **DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

**Angatuba, 22 de outubro de 2019.**

#### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

Luiz Antonio Machado  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

#### **ABRÃO REZE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ-MF sob o nº 49.708.811/0001-30  
**LUIZ ALBERTO REZE**  
RG nº 11.929.227-0/ CPF nº 122.917.558-03  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

1) **Luis Alberto P. Branco Junior**  
RG nº 57.638.105-6

2) **Melisse Fátima Ramos**  
RG nº 40.579.476-9



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

CONTRATADO: **ABRÃO REZE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 066/2019

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO 2019/2020 ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL – CONVÊNIO Nº 204/2018, PROCESSO Nº 0010216000608/2018 E 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO 2019/2020 PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TODOS NA COR BRANCA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 22 de outubro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3



Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: [gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [doutorlam@uol.com.br](mailto:doutorlam@uol.com.br)

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: [gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [doutorlam@uol.com.br](mailto:doutorlam@uol.com.br)

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **LUIZ ALBERTO REZE**

Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL/DIRETOR**

CPF: 122.917.558-03 RG: 11.929.227-0

Data de Nascimento: 08/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Lituânia nº1800, casa 08, Condomínio Residencial Victoria, Jd. Eltonville - Sorocaba/SP

E-mail institucional: [Luiz@abraoreze.com.br](mailto:Luiz@abraoreze.com.br)

E-mail pessoal: [Luiz@abraoreze.com.br](mailto:Luiz@abraoreze.com.br)

Telefone(s): (015) 4009-5000 (15) 974050240

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**  
CONTRATADO: **ABRÃO REZE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**  
PROCESSO Nº **069/2019**  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **066/2019**  
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO 2019/2020 ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL – CONVÊNIO Nº 204/2018, PROCESSO Nº 0010216000608/2018 E 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO 2019/2020 PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TODOS NA COR BRANCA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: <a href="mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br">licitacoes@angatuba.sp.gov.br</a> ; morais_juliana@oabsp.org.gov.br

Angatuba, 22 de outubro de 2019.

**Juliana Pereira de Moraes**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**  
**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**  
**CONTRATADA: ABRÃO REZE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ Nº:49.708.811/0001-30**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 066/2019**  
**DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2019.**  
**VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO 2019/2020 ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL – CONVÊNIO Nº 204/2018, PROCESSO Nº 0010216000608/2018 E 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO 2019/2020 PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TODOS NA COR BRANCA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

**VALOR: R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscientos reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 22 de outubro de 2019.

**Juliana Pereira de Moraes**  
**Secretária Municipal de Administração**